



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0726846/2026/SEC-ADM/SUP-TI/DISO/ALERO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste termo é a contratação de solução integrada de conectividade de dados para a ALE/RO, compreendendo o fornecimento de link de internet dedicado de 2 Gbps com proteção Anti-DDoS ativa e serviço de transporte de dados ponto-a-ponto (Lan-to-Lan) de 1 Gbps, incluindo a disponibilização de equipamentos, suporte técnico e manutenção contínua, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do Objeto:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	1	Link Dedicado de 2 Gbps + Serviço Anti-DDoS	Mensal	30
2	1	Link Dedicado de 2 Gbps + Serviço Anti-DDoS	Mensal	30
3	1	Serviço de Transporte de Dados 1 Gbps (<i>lan-to-lan</i>)	Mensal	30
	2	Serviço de Instalação de Backbone Interno de até 60 metros	Und.	1

1.3. As especificações técnicas dos itens previstos neste Termo de Referência encontram-se detalhadamente descritas no **ANEXO I**.

1.4. A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contada da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Art. 80 da Resolução nº 593/2024-ALE/RO, bem como a disposição do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, se houver interesse da administração;

1.5. Nos termos do Art. 27, §§ 1º e 2º, da Resolução ALE/RO nº 593/2024 e do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, classificam-se os serviços objeto desta contratação como de natureza comum, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente reconhecidos no mercado. Em observância ao § 3º do Art. 27 da referida Resolução, adota-se a modalidade pregão, visando conferir celeridade ao rito sem prejuízo à qualidade do objeto ou ao interesse da Administração;

1.6. A natureza da presente contratação é de **serviço contínuo**, visto que se destina à manutenção da atividade administrativa da Assembleia Legislativa, decorrente de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do § 1º do art. 84 da Resolução ALE/RO nº 593/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) demanda a contratação de serviços de acesso dedicado à internet de alta capacidade, medida essencial para assegurar a continuidade operacional, a segurança da informação e a eficiência das atividades legislativas, administrativas e institucionais, tanto na

Sede quanto na Escola do Legislativo. Em um contexto de crescente digitalização, a conectividade tornou-se elemento crítico para o funcionamento da instituição, uma vez que sistemas essenciais hospedados pela instituição, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dependem diretamente de uma infraestrutura de rede estável e de alta disponibilidade para garantir a tramitação processual e a integridade jurídica dos atos administrativos. Soma-se a isso o uso intensivo de sistemas corporativos, videoconferência, plataformas colaborativas e serviços de comunicação institucional, que reforçam a necessidade de uma conexão estável, escalável e segura. Ademais, a manutenção contínua do Portal da Transparência, em conformidade com a Lei Complementar nº 131/2009, exige disponibilidade permanente de acesso à internet, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência e transparência.

Atualmente, a ALE/RO dispõe de um único link dedicado de 1 Gbps com proteção contra ataques DDoS, além de infraestrutura complementar composta por uma fibra óptica entre a Sede e a Escola do Legislativo. Entretanto, o consumo de banda atinge picos de aproximadamente 900 Mbps, correspondendo a 90% da capacidade contratada, com picos recorrentes na faixa de 600 Mbps. Esse cenário evidencia a proximidade de saturação do link, reduzindo a margem operacional e inviabilizando a expansão de serviços sem risco de degradação de desempenho. Diante da tendência de crescimento da demanda, torna-se necessário o redimensionamento da capacidade para patamares que garantam operação estável, considerando níveis seguros de utilização.

Nesse contexto, a ampliação da capacidade para, no mínimo, 2 Gbps mostra-se imprescindível para suportar as demandas atuais e futuras, assegurando desempenho adequado, baixa latência e alta disponibilidade. Paralelamente, destaca-se a necessidade de contratação de um link dedicado secundário, inexistente desde o encerramento do contrato 004/2021 com a empresa Claro S.A, com a finalidade de prover redundância. A ausência de um segundo link expõe a instituição a risco considerável de indisponibilidade, uma vez que falhas no link principal podem interromper integralmente os serviços dependentes de internet. A implementação de redundância permitirá a continuidade operacional por meio de mecanismos de failover automático, além de possibilitar balanceamento de carga entre os circuitos, otimizando o uso da banda e mitigando impactos de picos de tráfego. Para garantir a efetividade dessa solução, é fundamental que haja diversificação de rotas físicas, evitando pontos únicos de falha.

Adicionalmente, é imprescindível assegurar a continuidade do enlace de dados entre a Sede e a Escola do Legislativo, uma vez que esta depende integralmente da infraestrutura centralizada no Data Center para acesso a sistemas, serviços de rede e recursos institucionais. A conexão via fibra óptica atualmente existente garante desempenho, estabilidade e segurança no tráfego de dados, sendo elemento essencial para a integração operacional e o suporte às atividades educacionais e administrativas.

Observa-se, ainda, que a infraestrutura de passagem para fibra óptica existente encontra-se subutilizada e carece de adequações para suportar, de forma organizada e segura, a entrada de múltiplos links de internet. Nesse contexto, propõe-se a implantação de uma Caixa de Terminação Óptica (CTO) em área de facilitação, interligada ao Data Center por meio de cabo óptico permanente de alta capacidade. Tal medida viabiliza a padronização do ponto de acesso, promove a segregação do ambiente externo, restringe intervenções de terceiros no ambiente crítico e eleva os níveis de segurança física. Adicionalmente, contribui para a organização do cabeamento estruturado e facilita a expansão futura da infraestrutura.

A não implementação dessas soluções implicará riscos significativos à continuidade dos serviços institucionais, podendo ocasionar indisponibilidade de sistemas críticos, prejuízos à comunicação interna e externa e comprometimento das atividades da Escola do Legislativo. Dessa forma, a contratação proposta é fundamental para garantir uma infraestrutura de conectividade moderna, resiliente e segura, alinhada às demandas atuais e às diretrizes de transformação digital, assegurando desempenho, proteção contra ameaças e conformidade com as exigências legais aplicáveis.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de solução de conectividade composta por:

a) Link Dedicado Principal:

Fornecimento de 1 (um) link dedicado de internet em fibra óptica, com velocidade mínima de 2 Gbps, incluindo proteção contra ataques DDoS, com monitoramento 24x7. Deverão estar inclusos todos os equipamentos, instalação, configuração, suporte e manutenção necessários ao pleno funcionamento da solução.

b) Link Dedicado Secundário:

Fornecimento de 1 (um) link dedicado de internet em fibra óptica, também com velocidade mínima de 2 Gbps, com proteção DDoS e monitoramento 24x7. Este link deverá ser fornecido por empresa diversa, garantindo

redundância e alta disponibilidade. Inclui todos os equipamentos, instalação, configuração, suporte e manutenção.

c) Transporte de Dados por Fibra Óptica:

Fornecimento de enlace de fibra óptica dedicada (modo apagado – clear channel) para interligação entre a ALE/RO e a Escola do Legislativo, com capacidade de 1 Gbps, incluindo instalação, configuração e todos os insumos necessários.

d) Infraestrutura Óptica Interna:

Instalação de um cabo de fibra (modo apagado – clear channel) interligando a caixa de facilitação do Térreo da ALE/RO ao Data Center, visando facilitar a distribuição e acessos de cabos ópticos externos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, com observância da Resolução n. 593 de 30 de outubro de 2024, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As especificações técnicas detalhadas encontram-se registradas no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRELIMINARES** deste Termo de Referência.

6. DA PROPOSTA

6.1. Comprovar que possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.2. A empresa deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, incluindo sua topologia física, seu backbone, as tecnologias a serem utilizadas em cada trecho e suas capacidades, detalhamento dos meios físicos de transporte de dados, bem como a definição das marcas e modelos de equipamentos que serão utilizados em toda a Solução;

6.3. Dentre os critérios para julgamento da proposta dos **Grupos 1 e 2** serão observadas, em especial, as situações a seguir descritas:

6.3.1. Deverão estar inclusos, além do fornecimento do acesso à internet, os serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.3.2. A empresa deverá comprovar ser um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado;

6.3.3. A empresa deverá comprovar que possui backbone IP, com saída e com destino direto para no mínimo outros 2 (dois) backbones distintos do Brasil (AS's distintos), cada qual com capacidade de, no mínimo, 10Gbps. Essas saídas deverão ser compostas por uma ou mais conexões entre seu AS e os AS's remotos;

6.3.4. A empresa deverá demonstrar que o backbone oferecido possui, em operação, interligação direta a pelo menos 2 PTT's nacionais (PTT - Ponto de Troca e Tráfego);

6.3.5. A empresa deverá demonstrar capacidade de trânsito IP de, pelo menos, 50Gbps agregado;

6.3.6. A empresa deverá comprovar possuir Solução Anti-DDoS com capacidade de limpeza nacional de 10gbps e internacional de 50gbps;

6.3.7. A empresa deverá demonstrar qual estratégia será utilizada para mitigação de ataques DDoS sobre o circuito de dados, não se limitando a métrica de volumetria;

6.4. Dentre os critérios para julgamento da proposta do **Grupo 3** serão observadas, em especial, as situações a seguir descritas:

6.4.1. Deverão estar inclusos, os serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.5. A empresa vencedora e habilitada no Grupo 1, bem como qualquer outra pertencente ao mesmo conglomerado econômico, não poderá concorrer ao item do Grupo 2, de modo a assegurar a

redundância por segregação no fornecimento dos links contratados, podendo ser desclassificada na fase de habilitação do Grupo 2;

6.6. A ALE/RO se reserva à verificação das informações apresentadas pela empresa, por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 17, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.0.1. Grupo 1 e Grupo 2:

7.0.1.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido em seu nome, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a prestação de serviços ou execução de atividades de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior à exigida neste Termo de Referência, evidenciando o fornecimento de link dedicado com velocidade igual ou superior a 1 Gbps (um Gigabit por segundo);

7.0.1.2. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido em seu nome, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, evidenciando o serviço de proteção contra ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service);

7.0.2. Grupo 3:

7.0.2.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido em seu nome, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a prestação de serviços ou execução de atividades de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior à exigida neste Termo de Referência, evidenciando o fornecimento de Serviço de Transporte de dados por meio de fibra óptica dedicada com velocidade igual ou superior a 500 Mbps (quinhentos Megabits por segundo);

7.0.3. Como os atestados acima mencionados têm por finalidade comprovar a capacidade técnica da contratada para o fornecimento de um único link com as características e demanda especificadas, fica vedada a somatória de atestados para esse fim, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 8º da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024;

7.0.4. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações, por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 17, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

8.1.1. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda ou parcialmente a execução do objeto do contrato;

8.1.2. A presente vedação justifica-se pela natureza essencial, contínua e crítica dos serviços, que demandam elevados níveis de disponibilidade, desempenho e segurança da informação. A execução direta pela contratada assegura responsabilidade única pela prestação do serviço, evitando a fragmentação operacional e conflitos de responsabilidade que possam comprometer a rápida resolução de incidentes e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos;

8.1.3. A vedação à subcontratação ampara-se no caráter estratégico do objeto, cuja execução por terceiros poderia colocar em risco o controle de processos, conhecimentos e tecnologias internas da ALE/RO, conforme previsto no Art. 21, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 593/2024.

8.2. Sustentabilidade

8.2.1. Utilizar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas técnicas e ambientais;

8.2.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;

8.2.3. Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2.4. Os equipamentos de rede e segurança fornecidos pela contratada devem observar padrões de eficiência energética, visando o menor consumo de eletricidade possível para as capacidades de

throughput exigidas, em atendimento ao Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5. Entregar em formato digital e preferencialmente na língua portuguesa todos os documentos ou artefatos gerados, bem como a documentação dos produtos que integram a Solução.

8.3. **Garantia da Contratação**

8.3.1. Dada a natureza contínua e mensal da prestação do serviço, bem como a inexistência de pagamento antecipado e de investimentos iniciais relevantes, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A inadimplência contratual será mitigada mediante aplicação de penalidades, glosas mensais e demais medidas previstas na legislação e neste contrato.

8.4. **Visita Técnica**

8.4.1. A licitante interessada em participar do processo licitatório poderá realizar, caso entenda necessária, a vistoria técnica no ambiente da ALE/RO, a fim de aferir o trabalho a ser realizado e se inteirar, cuidadosamente, das condições e do grau de dificuldade dos serviços;

8.4.2. Optando pela Visita Técnica, a licitante deverá agendá-la previamente perante a Superintendência de Tecnologia da Informação (SUP-TI) pelo telefone (69) 3218-6501/6505;

8.4.3. A visita poderá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação, em agendamentos individualizados nos seguintes dias e horários: segunda, quinta e sexta – das 7h:30min às 13h:30min e terça e quarta – das 8h00 às 12h00 h e das 14h00as 18h00;

8.4.4. Em substituição à vistoria técnica, a licitante poderá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e do local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas constatadas durante a execução, nos termos do Art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

8.4.5. Ao término da vistoria, a Superintendência de Tecnologia da Informação (SUP-TI) emitirá o respectivo Atestado de Vistoria, que deverá ser assinado pelo representante da licitante e pelo servidor que acompanhou a visita;

8.4.6. A não realização da vistoria técnica ou a opção pela apresentação da declaração prevista no item 7.4.4 não exime a contratada de executar plenamente o objeto nas condições exigidas, não sendo aceitas reclamações futuras ou pedidos de reequilíbrio fundamentados em desconhecimento de dificuldades técnicas locais;

8.4.7. A licitante que optar pela realização da visita técnica declara-se ciente de que o acesso às instalações e informações sobre a infraestrutura tecnológica da ALE/RO impõe o dever de **estrito sigilo**, sendo vedada a divulgação ou compartilhamento de dados obtidos, sob pena de responsabilidade administrativa e civil; em caso de vazamento de informações ou utilização indevida de dados sensíveis, a licitante responderá conforme o Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Capítulo VI da Resolução ALE/RO nº 593/2024.

9. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **Reunião de Alinhamento**

9.1.1. Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião em até **5 (cinco) dias úteis** entre o preposto e a equipe técnica da ALE/RO para que seja posto em conformidade o plano de iniciação dos serviços com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;
- b) Apresentação à equipe da ALE/RO da central de atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados, contatos de telefone, e-mail e demais esclarecimentos;
- c) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

9.2. **Local e Horários**

9.2.1. Os objetos deste termo serão instalados integralmente no Edifício Sede da ALE/RO, no endereço: Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO;

9.2.2. O item 1 do Grupo 3, terá como partida o Edifício Sede e destino as instalação da Escola do Legislativo, no endereço: R. Maj. Amarante nº 390, Bairro: Arigolândia - Porto Velho - RO;

9.2.3. Os horários de funcionamento são:

I - Nas Segundas, Quintas e Sextas das 7h30m às 13h30m;

II - Nas Terças e Quartas das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.2.4. Em casos eventuais que os serviços tragam riscos de indisponibilidade dos serviços ou que por ventura implicarem na necessidade de desligamento de equipamentos, deverão ser realizados em horários alternativos, ou finais de semana e feriados;

9.3. Prazos de Entrega

9.3.1. Grupo 1: O prazo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da formal comunicação da conclusão dos serviços do Grupo 3;

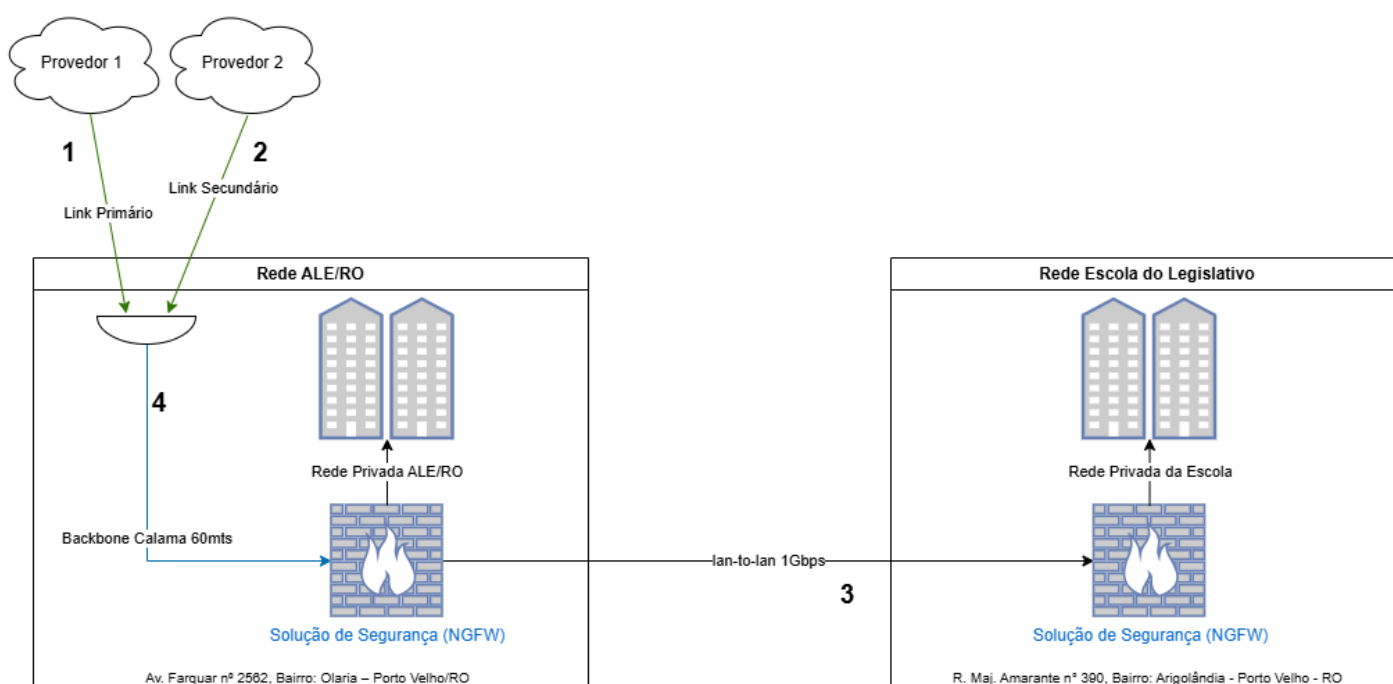
9.3.2. Grupo 2: O prazo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da formal comunicação da conclusão dos serviços do Grupo 3;

9.3.3. Grupo 3: O prazo para execução e entrega dos serviços será de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

9.3.4. As empresas responsáveis pelos itens dos grupos 1 e 2 serão formalmente notificadas da entrega dos serviços realizados pela empresa responsável pelos itens do grupo 3.

9.4. Da Arquitetura Tecnológica

9.4.1. A figura abaixo detalha a topologia da solução completa:



1 - Link Dedicado Primário de 2 Gbps + Serviço Anti-DDoS

2 - Link Dedicado Secundário de 2 Gbps + Serviço Anti-DDoS

3 - Serviço de Transporte de Dados de 1 Gbps

4 - Serviço de Instalação de Backbone Interno de até 60 mts

9.4.2. Referente ao Item 1 do Grupo 3 "Serviço de Transporte de Dados 1 Gbps (*lan-to-lan*)", segue a imagem com o mapa especificando os prédios a serem interligados:

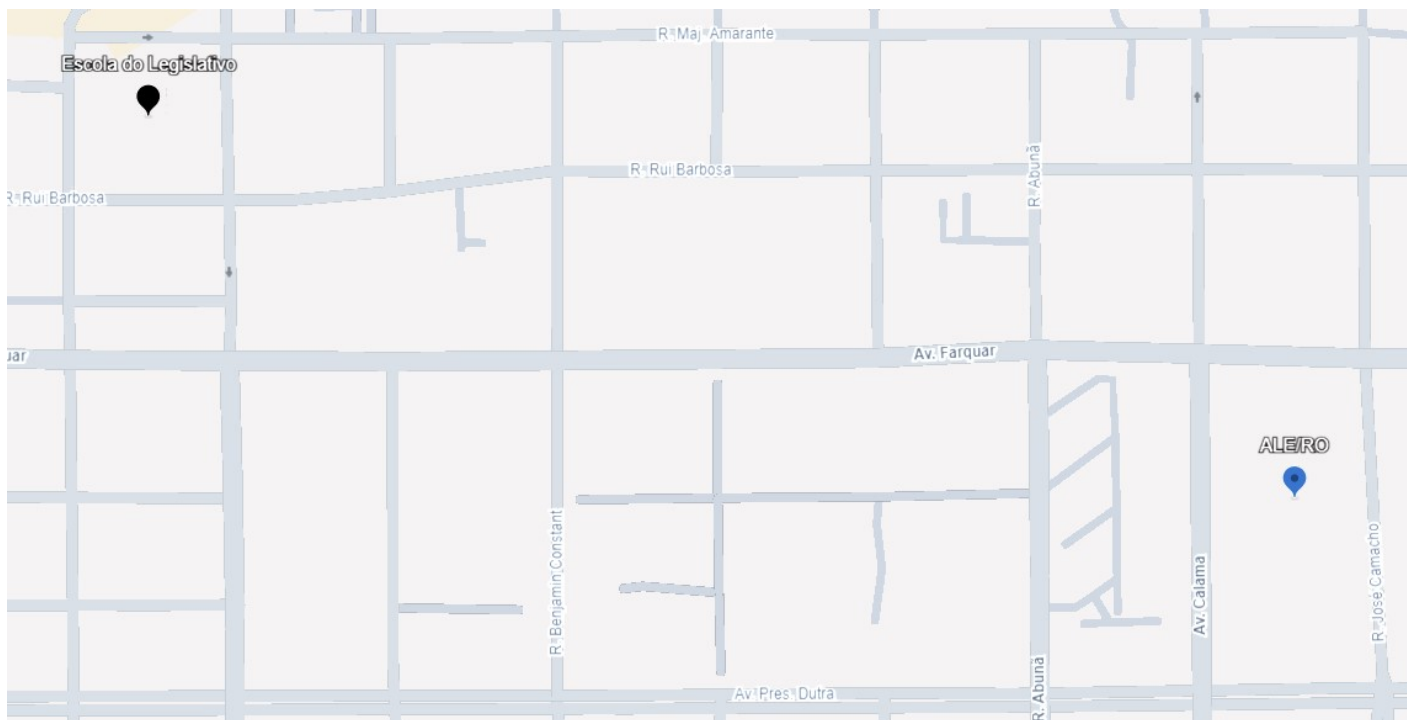


Figura 2: Mapa dos locais a serem interligados pelo Item 1 do Grupo 3

9.5. Da Infraestrutura e serviços

9.5.1. A conexão deverá ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas nos roteadores;

9.5.2. Os serviços deverão ser providos por meio de cabos ópticos;

9.5.3. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação, configuração e manutenção da infraestrutura e demais componentes instalados;

9.5.4. A Contratada deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço, atendendo os acordos de nível de serviço estabelecidos e realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos;

9.5.5. A Contratada deverá monitorar permanentemente o estado do circuito de comunicação de dados e dos equipamentos, relacionados ao objeto do contrato;

9.5.6. A Contratada deverá abrir imediatamente a solicitação de reparo do circuito ou dos equipamentos, em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade deste acesso dedicado à internet. O processo de recuperação deverá ser iniciado imediatamente, independente de autorização ou notificação por parte da ALE/RO;

9.6. Dos Equipamentos

9.6.1. Os equipamentos fornecidos devem estar licenciados em nível mínimo para atender a todos os requisitos da contratação;

9.6.2. Caso, durante a vigência do contrato, o equipamento seja classificado pelo fabricante como *End-of-Support* (EoS) ou *End-of-Life* (EoL), a contratada deverá proceder à sua substituição por equipamento novo, similar ou superior, de modo a assegurar a continuidade do suporte oficial, bem como o recebimento de atualizações de segurança e demais aprimoramentos disponibilizados pelo fabricante;

9.6.3. Para garantir a continuidade do suporte e a mitigação de riscos operacionais, a substituição prevista no item anterior deverá ocorrer de forma antecipada, em prazo razoável antes da data oficial de início do *End-of-Support* (EoS) ou *End-of-Life* (EoL) anunciada pelo fabricante, de modo a evitar qualquer período em que o equipamento permaneça sem suporte, correções de segurança ou atualizações críticas. A contratada deverá planejar e executar a substituição com antecedência mínima suficiente para impedir descontinuidade de serviço;

9.7. Solução de Gerenciamento e Monitoramento de Rede Grupo 1 e 2

9.7.1. A Contratada deverá monitorar de forma proativa o serviço de internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de facilitar a identificação de falhas e minimizar o tempo de recuperação no caso de incidentes;

9.7.2. O processo de recuperação de falhas deverá ser iniciado imediatamente (a partir do momento da falha), independente de contatos, autorização ou notificação por parte da ALE/RO;

9.7.3. A Contratada deverá prestar serviço de gerenciamento, incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" e de um "Sistema de Monitoramento do Serviço", via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

9.7.4. Poderão ser disponibilizados canais complementares tais como 0800, Telegram, WhatsApp;

9.7.5. O Sistema de Monitoramento do Serviço deverá contemplar as funcionalidades acessíveis via web descritas a seguir:

- a) visualizar status de consumo de banda, incluindo banda contratada, banda em uso e taxa de erros instantâneas e em média nos últimos períodos de minutos, 1 (uma) hora, 1 (um) dia, 1 (uma) semana, 1 (um) mês;
- b) visualizar a utilização de memória, CPU e Uptime dos equipamentos fornecidos;
- c) visualizar a latência e o índice de disponibilidade do link;
- d) perda de pacotes no link entre a ALE/RO e a contratada;
- e) visualizar volume de eventos/ataques em tempo real;

9.7.6. A Contratada deverá atuar de forma proativa, monitorando permanentemente o serviço de internet e os equipamentos de roteamento e transmissão de dados, abrindo imediatamente a solicitação de restabelecimento integral do serviço ou do equipamento, em caso de falhas, previsão de falha, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade;

9.7.7. A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) cálculo da disponibilidade no período;
- b) tempo total das falhas;
- c) causas dos defeitos e as soluções adotadas para a sua recuperação;
- d) taxa de Perdas de Pacotes;
- e) latência Média e Máxima Diária;
- f) ocupação Média e Máxima Diária de Banda do Circuito;
- g) Quantidade total de eventos/ataques identificados no período;
- h) Volume de tráfego malicioso mitigado (em bps e/ou pps);
- i) Impacto no serviço (se houve degradação ou indisponibilidade).

9.8. Da Disponibilidade

9.8.1. A disponibilidade contratada dos links será de no mínimo 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) mensal. O não cumprimento da obrigação sujeitará à Contratada à aplicação da glosa correspondente à não prestação do serviço, conforme a Tabela 1 - Aplicação de Glosa:

SLA de Disponibilidade	
Índice de Disponibilidade	Percentual de Glosa (%) sobre o valor mensal do link
>= 99,44% e < 99,70%	5
>= 99,16% e < 99,44%	10

>= 99,02% e < 99,16%	15
>= 98,88% e < 99,02%	20
>= 75,00% e < 98,88%	25
>= 50,00% e < 75,00%	50
< 50,00%	100

Tabela 1 - Aplicação de Glosa de Indisponibilidade

9.8.2. O não atingimento da disponibilidade mínima aceitável sujeitará à Contratada à aplicação da multa, calculada sobre o valor mensal do link, por minuto de indisponibilidade abaixo do referido percentual. Esta multa será limitada ao valor mensal do serviço;

9.8.3. A disponibilidade do link indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o link permanece em condições normais de funcionamento;

9.8.3.1. O índice de disponibilidade do link será calculado, mensalmente, por meio da seguinte fórmula:

$$DSP = 100 - \left(\frac{I}{D \times 24 \times 60} \times 100 \right)$$

Onde:

DSP = Disponibilidade do serviço, em percentual (%);

I = Tempo de indisponibilidade no mês, em minutos;

D = Quantidade de dias do mês considerado.

9.8.3.2. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas FALHAS IMPUTÁVEIS:

- Falha em algum equipamento de responsabilidade da ALE/RO;
- Falha decorrente de procedimentos operacionais da ALE/RO;
- Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela ALE/RO;
- Eventual interrupção programada, quando se fizer necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre a Contratada e a ALE/RO.

9.9. Do Suporte Técnico

9.9.1. O suporte técnico deverá ser prestado de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência contratual, devendo o atendimento iniciar-se **imediatamente** após a abertura do chamado técnico. Cada atendimento deverá gerar número de protocolo/registro único, com data, hora e descrição do problema reportado;

9.9.2. Para a abertura de chamados, a contratada deverá disponibilizar **Help Center** com suporte telefônico gratuito (**0800**) durante todo o período contratual, mantendo registros formais dos chamados, com histórico contendo a descrição detalhada do problema, data e hora de abertura e encerramento, bem como a solução adotada;

9.9.3. Poderão ser disponibilizados canais complementares tais como Telegram e WhatsApp;

9.9.4. O suporte técnico será realizado em qualquer dia, após solicitação da ALE/RO por meio de telefonemas ou mensagens eletrônicas, condicionados ao registro na ferramenta de gerenciamento de chamados;

9.9.5. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para a Solução, e não poderão acarretar custos adicionais à ALE/RO;

9.9.6. Entende-se por “manutenção corretiva” o conjunto de procedimentos destinados a restabelecer o pleno funcionamento da solução, por meio da identificação e da eliminação definitiva dos

defeitos apresentados;

9.9.7. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões, atualizações e/ou releases corretivos ou aprimorados dos softwares que compõem a solução, bem como a implementação de melhorias de configuração, disponibilizadas durante a vigência do contrato, com o objetivo de incorporar novas funcionalidades, otimizar o desempenho, aumentar a segurança e aprimorar a eficiência operacional do sistema;

9.9.8. O tempo máximo para início do atendimento, contado da abertura do chamado deve seguir a tabela abaixo:

SLA de Atendimento			
Tipo de Ocorrência	Prazo para Atendimento Inicial	Prazo para Solução	Pontuação por não cumprimento
Indisponibilidade total (link down)	até 15 min	até 2 horas	5
Intermitência severa	até 30 min	até 4 horas	2
Baixa performance degradante	até 2 horas	até 8 horas	2
Solicitação de configuração leve	até 1 hora	até 8 horas	1
Solicitação de configuração crítica	até 30 min	até 4 horas	2
Solicitação de informações	Até 2 horas	até 24 horas	0,5

Tabela 2: Prazos Máximos de Atendimento e Solução

9.9.9. Os serviços de suporte técnico serão formalizados pela abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas à instalação, configuração, mudanças de configuração, customização e utilização da Solução;

9.9.10. A Contratada deverá manter o serviço de Suporte Técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.10. Da Confidencialidade e Proteção das Informações

9.10.1. A contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas, digitais, de segurança e quaisquer dados sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidades distintas da prestação dos serviços contratados;

9.10.2. A contratada deverá resguardar a confidencialidade das configurações, topologias, regras de segurança, endereçamentos IP, políticas de acesso e demais parâmetros de rede da Contratante, sendo proibido compartilhá-los com terceiros, fornecedores externos, parceiros ou colaboradores não autorizados;

9.10.3. Somente poderão atuar no ambiente da Contratante profissionais previamente autorizados e cadastrados, devendo a contratada garantir que tais colaboradores estejam cientes e cumpram integralmente as normas de sigilo e segurança estabelecidas neste contrato, respondendo integralmente por atos, omissões ou vazamentos praticados por eles;

9.10.4. Quaisquer dados ou configurações da Contratante eventualmente armazenados pela contratada durante o suporte deverão permanecer protegidos por mecanismos adequados de segurança da informação, vedado o armazenamento em dispositivos pessoais, mídias não criptografadas ou serviços de nuvem não autorizados;

9.10.5. É expressamente vedada a realização de registros fotográficos, filmagens ou qualquer forma de captura de imagem das instalações físicas, equipamentos, cabeamento, topologias de rede, ambientes de Data Center, bem como de documentos técnicos, diagramas ou configurações da

contratante, sem autorização formal. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis;

9.10.6. Ao término do contrato, a contratada deverá entregar todas as informações, registros, logs, inventários e configurações pertencentes à Contratante e, quando solicitado, comprovar a destruição segura de cópias, backups ou quaisquer dados sob sua guarda, ressaltando aqueles cuja manutenção seja exigida por lei;

9.10.7. A contratada será integralmente responsável por qualquer vazamento, exposição, perda ou utilização indevida de informações da Contratante decorrente de ação ou omissão sua ou de seus colaboradores, sujeitando-se às penalidades contratuais, civis e administrativas aplicáveis;

9.10.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que envolva dados, configurações, acessos ou equipamentos relacionados ao contrato, adotando ações imediatas de contenção e mitigação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Ao término do mês de execução dos serviços, a Contratada encaminhará à Assembleia Legislativa o **Relatório de Execução dos Serviços**, com as requisições atendidas no mês anterior, em conformidade com o subitem 9.7.7 deste Termo de Referência;

10.2. Caso o Gestor do Contrato concorde com as informações constantes no Relatório de Execução dos Serviços, encaminhará o aceite, autorizando-a a emitir a respectiva fatura/nota fiscal do período (mês), conforme o relatório apresentado.

10.3. Prazos e Condições para Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

10.3.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.3.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.3.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso;
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado;
- c) Quando for o caso, comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

10.3.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.3.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de gestor e fiscais designados formalmente pela Superintendência de Tecnologia da Informação, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas e comunicando à contratada, de forma tempestiva, as não conformidades que demandem providências;

11.2. Prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitados pela contratada, de forma a viabilizar o pleno cumprimento das obrigações contratuais;

11.3. Permitir o livre acesso dos representantes da contratada, devidamente identificados, aos documentos e locais relacionados à execução do contrato, observadas as normas de segurança da ALE/RO;

11.4. Adotar as providências administrativas necessárias para permitir que a contratada cumpra suas obrigações nos prazos e condições estabelecidos;

11.5. Realizar conferência técnica e documental dos bens e serviços entregues, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, atestando a conformidade somente quando comprovada a entrega total ou parcial do objeto contratado, de acordo com as especificações;

11.6. Certificar-se do atendimento integral às exigências previstas no Termo de Referência e no edital, como condição para a formalização e manutenção do contrato;

11.7. Efetuar a publicação do termo contratual e de seus aditivos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;

11.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e prazos estabelecidos no contrato e no edital;

11.9. Aplicar as penalidades cabíveis à contratada, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações, em conformidade com o contrato e com a legislação vigente;

11.10. Suspender o pagamento caso os bens ou serviços sejam entregues em desacordo com as especificações contratuais, até que a situação seja regularizada;

11.11. Rejeitar, no todo ou em parte, bens ou serviços que não atendam às especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar formalmente um **preposto** responsável pelo acompanhamento e execução contratual, que atuará como interlocutor da contratada junto à ALE/RO, para tratar de assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela Contratante;

12.2. Responder integralmente por perdas e danos causados à ALE/RO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente de outras sanções contratuais ou legais cabíveis;

12.3. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo sua adequação técnica e segurança;

- 12.4. Manter seus empregados, quando nas dependências da ALE/RO, sujeitos às normas internas desta casa;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados;
- 12.6. Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a realização de quaisquer paradas programadas destinadas à manutenção preventiva ou à execução de ajustes e adaptações em sua rede. O total anual de paralisações programadas não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas corridas;
- 12.7. Cada intervenção deverá ter duração máxima de 6 (seis) horas corridas e ocorrer, preferencialmente, aos sábados, domingos ou feriados, ou, quando indispensável, fora do horário de expediente da ALE/RO em dias úteis, de forma a mitigar impactos na operação;
- 12.8. Utilizar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas técnicas e ambientais;
- 12.9. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;
- 12.10. Realizar a limpeza e organização do local após a realização de serviços técnicos, descartando os materiais corretamente sempre que necessário;
- 12.11. Disponibilizar uniforme e crachá aos técnicos responsáveis pela execução dos serviços no ambiente da ALE/RO;
- 12.12. Recolher todos os equipamentos de sua propriedade que tiverem sido utilizados na execução dos serviços e que estiverem nas dependências da ALE/RO, bem como revogar os perfis de acesso que tiverem sido criados em razão do contrato, quando do encerramento da vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo se houver autorização formal do(a) Gestor(a) do Contrato, permitindo a retirada em prazo distinto;
- 12.12.1. Após o prazo estipulado no item acima a ALE/RO guardará o equipamento em depósito por 30 (trinta) dias consecutivos e após este período descartará o equipamento;
- 12.13. Observar, em qualquer caso, as melhores práticas em segurança da informação bem como a legislação pertinente, inclusive à aplicação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no manuseio de informações e dados pessoais;
- 12.14. Arcar com responsabilidades decorrentes de falhas técnicas, descumprimento de SLA ou violação de confidencialidade;
- 12.15. Disponibilizar, sempre que solicitado, toda a documentação técnica da solução, incluindo manuais, diagramas, topologias e relatórios de manutenção;
- 12.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;
- 12.17. Garantir que somente profissionais previamente autorizados tenham acesso ao ambiente técnico da Contratante;
- 12.18. Fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento do link, em perfeito estado e compatíveis com a solução contratada;
- 12.19. Fornecer equipamentos novos, similares ou superiores, sempre que substituição for necessária;
- 12.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO VALOR ESTIMADO

- 13.1. A pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de

30 de outubro de 2024.

14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01.001.01.126.1006.2405 Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, Naturezas de Despesa: 33.90.40, Fonte de Recurso: 1500.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme art. 64º da Resolução nº 593/2024-ALE/RO, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento da Informática da ALE/RO;

15.3. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

15.4. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

15.5. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

15.6. Instrução para Pagamento: A Nota Fiscal deverá ser emitida com o CNPJ da Contratada e vir acompanhada das seguintes certidões de regularidade, sob pena de suspensão do prazo de pagamento:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

15.7. **Da Retenção do Imposto de Renda**

15.7.1. Conforme o disposto no Decreto Estadual nº 27.546, de 20 de outubro de 2022, o Estado de Rondônia detém a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços;

15.7.2. As licitantes deverão, obrigatoriamente, observar o teor do referido Decreto e suas respectivas alíquotas, que serão retidas na fonte pela ALE/RO no momento da liquidação da despesa, de acordo com a natureza do objeto e a tabela de retenção vigente da Receita Federal do Brasil;

15.7.3. É responsabilidade da contratada a emissão da nota fiscal eletrônica com o destaque do valor do imposto a ser retido, observando as isenções ou alíquotas diferenciadas previstas na legislação federal para empresas optantes pelo Simples Nacional, quando aplicável.

15.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade dentro de cada categoria de contratos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo em casos de urgência ou interesse público devidamente justificados pela autoridade competente da ALE/RO;

15.9. A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas moratórias ou compensatórias aplicadas à Contratada, bem como valores referentes a danos causados ao patrimônio da Casa, garantida a prévia defesa;

15.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não sendo devido, neste caso, qualquer acréscimo de correção monetária ou juros;

15.11. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

15.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

15.13. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades constantes na Lei 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, podendo, ainda, implicar na sua rescisão;

16.2. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade mensal mínima de **99,7%** dos links de comunicação, conforme especificações do presente Termo de Referência, o não atingimento da disponibilidade contratada acarretará a aplicação de **glosas financeiras**, conforme a Tabela 1 – Aplicação de Glosa, incidente sobre o valor mensal do link na sessão **8.8 Da Disponibilidade**;

16.3. Além das glosas e multas previstas para o não atingimento do SLA de disponibilidade, serão aplicadas glosas à Contratada quando não forem atendidos os prazos máximos para **atendimento inicial e solução**, definidos na Tabela 2 – **SLA de Atendimento**, da sessão 8.9.8, conforme os pontos obtidos:

- I - Menor que 2: **0% de desconto**;
- II - Maior ou igual a 2 e menor que 5: **2% de desconto**;
- III - Maior ou igual a 5 e menor que 8: **5% de desconto**;
- IV - Maior que 8 pontos: **15% de desconto**;

16.4. Sem prejuízo das glosas e multas, a Contratada poderá ser sancionada conforme a gravidade pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.4.2. Multa de:

16.4.2.1. **0,1% (um décimo por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.4.2.2. **1% (um por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.4.2.3. **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.4.2.4. Sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

16.4.3. As multas devidas e/ou prejuízos causos à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

16.4.4. A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo à Contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização das contratações advindas deste Termo de Referência serão realizados por Gestor e Fiscal(is), a serem designados formalmente pela Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE-RO, em estrita observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos dispositivos da Resolução nº 593/2024 - ALE/RO;

17.2. As atribuições, competências e responsabilidades dos agentes públicos designados para a gestão e fiscalização encontram-se detalhadas na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a qual a Contratada declara pleno conhecimento;

17.3. O Gestor e o Fiscal do contrato deverão exercer suas respectivas competências conforme preconiza o Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII da Resolução nº 593/2024, que estabelece as disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito deste Poder Legislativo;

17.4. A atividade de fiscalização exercida pela Assembleia Legislativa não exclui, tampouco reduz, a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada por quaisquer irregularidades, danos causados à Administração ou a terceiros, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou erros de execução, instalação e configuração, nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes de responsabilidade previstas na Resolução ALE/RO nº 593/2024;

17.5. As comunicações entre a fiscalização da ALE/RO e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, via e-mail oficial, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para fins de registro e instrução processual, conforme as diretrizes de transparência da Casa.

18. **DO REAJUSTE**

18.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente por meio do reajustamento em sentido estrito, mediante a aplicação da variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme autorizado pelo Art. 25, § 8º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 74 da Resolução nº 593/2024/ALE;

18.2. A contratada terá direito a reajuste de preços a cada 1 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, devendo ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos do contrato, devidamente justificada;

18.3. A contratada deverá fornecer ao contratante ofício contendo os cálculos do reajuste sendo utilizado como base o Índice citado, e havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços serão reajustados por meio de apostilamento após a ratificação do cálculo pelos setores de Contabilidade e Controle, a autorização do Ordenador de Despesas e a manifestação do setor de Planejamento quanto à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 78 da Resolução nº 593/2024/ALE;

18.4. A contratante deverá manifestar se no prazo de no máximo 15 dias consecutivos;

18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será calculado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

19.2. Conforme estabelecido na Resolução nº 593, Anexo II, Art. 7º, Inciso VIII, de 10/2024: *"quanto ao parcelamento do objeto, observada a configuração e o grau de maturidade do mercado relevante, bem como os aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto, o dever de se buscar a ampliação da competição e de se evitar a concentração de mercado [...]"*. Desse forma, a divisão do objeto foi pautada em critérios técnicos e econômicos, buscando maior competitividade e melhor configuração técnica;

19.3. **Grupo 1 e 2:** Para assegurar o mais alto nível de redundância, o Item Único do Grupo 1 deverá ser obrigatoriamente fornecido por empresa distinta daquela responsável pelo Grupo 2. Trata-se de um links dedicados e redundantes que exigem infraestrutura física completamente independente, o que reduz significativamente o risco de indisponibilidade em casos de falha da rota principal de um dos provedores;

19.4. **Grupo 3:** Neste grupo foram agrupados os itens por similaridade dos serviços, que envolve apenas instalação de fibra óptica de um ponto A ao ponto B sem fornecimento direto de internet. Este serviço geralmente é amplamente realizado por provedores até mesmo de pequeno porte por não ser um serviço de alta complexidade, enquanto que a grandes operadoras que fornecem apenas links de internet encontram limitações neste campo. Outrossim, é que a separação garante maior competitividade, pois não só provedores poderão participar, mas também empresas especializadas apenas em serviços de cabeamento óptico. Além disso, a eventual divisão deste grupo resultaria na formação de contratos de pequena expressão econômica. Nesse sentido, em observância à Súmula nº 8 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), destaca-se que: *"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica"*.

20. **TRATAMENTO DE ME/EPP E CONSÓRCIOS**

20.1. Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, afasta-se a aplicação da reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, tendo em vista que, conforme análise técnica e econômica do objeto, sua eventual adoção comprometeria a eficiência, a economicidade e a adequada execução contratual;

20.2. No que se refere aos Grupos 1 e 2, trata-se de **objeto de natureza indivisível**, uma vez que a solução demanda a contratação de links dedicados com redundância, exigindo infraestrutura física independente e a participação de provedores distintos. A fragmentação adicional do objeto, para fins de reserva de cotas, comprometeria a arquitetura de redundância, a disponibilidade e a confiabilidade dos serviços, elementos essenciais à continuidade operacional da Administração;

20.3. Quanto ao Grupo 3, os itens foram agrupados por similaridade técnica, visando ganho de escala, eficiência na execução e ampliação da competitividade. A criação de cotas acarretaria perda de economia de escala, aumento da complexidade contratual e risco de pulverização em contratos de

pequena expressão econômica, em desacordo com o entendimento consolidado na Súmula nº 8 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO);

20.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável ao caso;

20.5. Em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e o Anexo III da Resolução ALE/RO nº 593/2024, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para esta contratação, visto que o objeto (link de internet e suporte técnico) possui baixa complexidade técnica e o mercado relevante na capital (Porto Velho) apresenta elevado grau de maturidade e competitividade. A vedação visa evitar a complexidade desnecessária na gestão e fiscalização contratual, garantindo que uma única empresa detenha a responsabilidade integral pela infraestrutura e pelo suporte (SLA), assegurando a eficiência administrativa.

21. **DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

21.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

21.2. A contratada deverá declarar ciência e concordância com as disposições de sigilo e confidencialidade, mediante a assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo constante do **ANEXO II** e seus anexos.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas;

22.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021;

22.3. São partes integrantes do presente Termo de Referência:

- a) **ANEXO I** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRELIMINARES;
- b) **ANEXO II** - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- c) **ANEXO III** - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO INDIVIDUAL.

23. **DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. **DAS ASSINATURAS**

Solicitado por:

Rafael Ribeiro da Frota
Superintendente de Tecnologia da Informação

Elaborado por:

Cristiano José Frassato
Analista Legislativo

Kim Rober Leite de Lima Sampaio
Assistente Legislativo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRELIMINARES**1.1. ITEM 1 GRUPO 1 E 2 - LINK DEDICADO DE 2 GBPS + SERVIÇO ANTI-DDOS**

- 1.1.1. A Contratada deverá fornecer um circuito de acesso à internet, composto por roteadores e demais equipamentos de transmissão de dados dedicados (exclusivos);
- 1.1.2. O acesso à rede mundial de computadores – Internet será feito por uma estrutura totalmente única, não podendo em hipótese alguma compartilhar os links ou equipamentos com a rede MPLS;
- 1.1.3. Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet dedicada, suportando aplicações TCP/IP, com velocidade conforme descrita na tabela constante neste Termo;
- 1.1.4. A interligação da ALE/RO com a Internet deverá ser realizada por link dedicado ponto-a-ponto, e a CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com este link, no mínimo 4 (quatro) endereços IP válidos para acesso à Internet;
- 1.1.5. Deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para a CONTRATANTE;
- 1.1.6. Fornecer o serviço de DNS Secundário e Reverso em suas instalações;
- 1.1.7. O serviço de DNS deverá ser compatível com o protocolo DNSSEC;
- 1.1.8. Conectividade IP – Internet Protocol – a 2Gbps (gigabytes por segundo), velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente;
- 1.1.9. A licitante deverá possuir Termo de Autorização da ANATEL para prestação do serviço;
- 1.1.10. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com índice de disponibilidade mensal mínimo de 99,7%;
- 1.1.11. O tempo máximo de recuperação do link deverá ser de até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico;
- 1.1.12. O prazo máximo para instalação do link será de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- 1.1.13. O link dedicado deverá ser obrigatoriamente instalados em fibra óptica;
- 1.1.14. A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes padrões mínimos de desempenho para o serviço:
 - a) Deverá ser garantida latência fim a fim (end-to-end) de, no máximo, 40 ms, medida entre o ponto de acesso da CONTRATANTE e o backbone nacional da CONTRATADA utilizando metodologia baseada em ICMP ou equivalente;
 - b) Deverá ser garantido uma perda de pacotes fim a fim (end-to-end) de no máximo 1%;
 - c) Deverá ser garantido nível de disponibilidade mínima de **99,7%**, entendida como o percentual de tempo em que o serviço contratado permanece plenamente operacional, em determinado período de apuração mensal, excluídas as janelas de manutenção previamente programadas e devidamente comunicadas. A indisponibilidade deverá ser contabilizada a partir da interrupção total do serviço ou degradação que inviabilize seu uso;
 - d) Entende-se por disponibilidade, a liberação dos links de comunicações por parte da CONTRATADA, após instalação, configuração e constatação do perfeito funcionamento dos mesmos conectados à Rede Corporativa;
 - e) Qualquer paralisação será considerada como indisponibilidade desde que comprovadamente a falha não seja ocasionada pela CONTRATANTE.

1.2. Especificação do Serviço de Proteção no Contra Ataques DDoS

- 1.2.1. A Contratada deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service).
- 1.2.2. A Contratada deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 ou aplicativo mensageiro, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 1.2.3. A solução ANTI-DDoS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não.
- 1.2.4. O ataque deverá ser mitigado, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de internet providos pelo cliente continuem disponíveis.
- 1.2.5. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio.
- 1.2.6. A Solução deverá possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das

conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

1.2.7. A Contratada deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo.

1.2.8. Nos períodos de ataque a latência do circuito deverá ser de no máximo 150ms (cento e cinquenta milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250ms (duzentos e cinquenta milissegundos) quando se originar dos centros internacionais.

1.2.9. A Solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

1.2.10. A análise realizada para fins da Solução deverá ser passiva sem utilização de elementos da rede da ALE/RO para coleta dos dados a serem analisados.

1.2.11. A mitigação de ataques deverá ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

1.2.12. A Solução deverá suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

1.2.13. A Solução deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo os seguintes:

- a) ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
 - b) ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
 - c) ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP; e
 - d) ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- 1.2.14. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da Contratada.

1.2.15. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, deverão ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole.

1.2.16. Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à ALE/RO, imediatamente após a detecção:

- a) A Solução deverá permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP) e correio eletrônico;

1.2.17. A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48h após um ataque, por solicitação da ALE/RO.

1.2.18. A Contratada terá no máximo 15 (quinze) minutos para iniciar a mitigação de ataques de DoS e DDOS.

1.2.19. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

1.2.20. O backbone IP do provedor deverá ter saída com destino direto a outros provedores de backbone IP Nacionais de nível Tier 1, 2 e 3, com banda de 100Gbps no mínimo.

1.3. Especificação do Roteador/Switch de demarcação (EDD):

1.3.1. Possuir no mínimo 4 interfaces de comunicação do tipo SFP+ 10 Gbps;

1.3.2. Possuir no mínimo 4 interfaces de comunicação do tipo SFP 1 Gbps;

1.3.3. Throughput de no mínimo 90 Gbps;

1.3.4. Os equipamentos deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços;

1.3.5. Devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de no mínimo 75 Mpps (Pacotes por Segundo);

1.3.6. Devem ser compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

1.3.7. Devem possuir suporte ao protocolo de gerenciamento SNMP e a MIB-II, em conformidade com as RFCs 1157 e 1213, respectivamente;

1.3.8. Deve possuir suporte ao protocolo SNMPv2 e SNMPv3;

- 1.3.9. A alimentação do equipamento deve ser automática de 100-240V em 60Hz;
- 1.3.10. Não estar incluso em lista de end-of-life ou end-of-support do fabricante;
- 1.3.11. Deverá ser montável em rack com tamanho 19 polegadas, conforme especificação EIA-310-D.

1.4. Serviço de Instalação

- 1.4.1. Realizar a instalação completa do link dedicado nas dependências da ALE/RO, incluindo toda a infraestrutura física e lógica necessária à ativação do serviço;
- 1.4.2. Fornecer, instalar e certificar todo o cabeamento óptico entre o ponto de entrada da operadora e o rack de telecomunicações da contratante, com conectores e adaptadores adequados;
- 1.4.3. Fornecer e instalar equipamentos terminais compatíveis com a velocidade do link contratado;
- 1.4.4. Garantir que os materiais utilizados (cabos, conectores, bandejas, racks, protetores de surto) estejam de acordo com as normas técnicas e possuam certificação reconhecida;
- 1.4.5. Identificar todos os pontos de conexão com etiquetas padrão, contendo código, localização e data de instalação;
- 1.4.6. Realizar testes de conectividade fim a fim, incluindo throughput, latência, jitter e perda de pacotes, com registros formais de aceite técnico;
- 1.4.7. Garantir que toda a infraestrutura instalada permaneça em operação estável e com acesso para manutenção, sem afetar o ambiente físico existente.

2.1. ITEM 1 DO GRUPO 3 - TRANSPORTE DE DADOS/INTERCONEXÃO, ATRAVÉS DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE REDE PRIVADA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

- 2.1.1. Contratação de solução de infraestrutura para transporte de dados, por meio de enlace óptico dedicado, destinado à interligação de redes locais (LAN), devendo contemplar todos os insumos, materiais, equipamentos e serviços necessários à plena implantação, operação e funcionamento da solução;
- 2.1.2. O enlace deverá ser disponibilizado em regime de clear channel (fibra apagada), garantindo meio físico exclusivo e transparente, sem qualquer tipo de tratamento, comutação ou roteamento por parte da contratada;
- 2.1.3. A solução deverá suportar o tráfego de aplicações corporativas diversas, incluindo, mas não se limitando a sistemas de informação, transferência de arquivos, serviços de rede, voz sobre IP (VoIP), videoconferência e bancos de dados, utilizando protocolos padrão de mercado;
- 2.1.4. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários à interconexão com os equipamentos da contratante, incluindo, transceivers, cabos, cordões ópticos e adaptadores, sendo os equipamentos ativos de transmissão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 2.1.5. O enlace deverá operar em modo full-duplex, com capacidade mínima de 1 Gbps, simétrica, garantindo transmissão simultânea nos dois sentidos, sem degradação de desempenho;
- 2.1.6. A infraestrutura deverá ser entregue devidamente testada e certificada, com apresentação de relatórios de atenuação e continuidade do enlace;
- 2.1.7. O enlace será monitorado em regime 24x7 pela contratante, garantindo a detecção de falhas, provocando a pronta atuação para restabelecimento do serviço pela contratada em caso de falhas;
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, contemplando manutenção corretiva da infraestrutura óptica fornecida atendendo os níveis de qualidade dos serviços (SLA);
- 2.1.9. O enlace deverá ser implantado em infraestrutura óptica dedicada, não sendo admitido compartilhamento com redes de terceiros.

2.2. ITEM 2 GRUPO 3 - LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO INTERNO ITEM 2 (ATÉ 60 METROS)

- 2.2.1. Este item será utilizado como ponto de facilitação para a entrada de conexões externas, interligado ao Data Center, estando posicionado estrategicamente para atender à entrada de infraestrutura proveniente da Rua Calama;
- 2.2.2. Fornecimento e lançamento de cabo óptico interno com 12 fibras monomodo com comprimento de até 60 metros, conforme norma ABNT NBR 14565, com material homologado pela ANATEL;
- 2.2.3. Instalação de DIO (Distribuidor Interno Óptico) em rack padrão 19" no Data Center, com capacidade para 12 conexões, adaptadores SC/APC e bandejas para acomodação das fusões;
- 2.2.4. Instalação de caixa de terminação óptica (CTO ou DIO) no ponto inicial, com conexões SC/APC, conforme necessidade do projeto, com identificação e proteção adequada;

2.2.5. Todas as fibras deverão ser fusionadas;

2.2.6. Medição de potência óptica e certificação do enlace com relatório em dBm e OTDR, atestando perdas inferiores ou igual a 0,1 dB por ponto de fusão e perda total menor ou igual a 1 dB;

2.2.7. Fornecimento e acomodação de todos os materiais de fixação (abraçadeiras, fitas, velcros, buchas, parafusos, suportes, etiquetas de identificação, etc.);

2.2.8. Instalação dutos, canaletas ou conduítes aparentes (quando não houver infraestrutura disponível), com acabamento técnico e não invasivo, limitado a no máximo 10 (dez) metros;

2.2.9. Identificação visual de cabos, fibras e conectores em conformidade com o padrão de nomenclatura da contratante, facilitando manutenção futura;

2.2.10. Organização do cabeamento nos racks e terminais com curvaturas técnicas corretas, raio de curvatura mínimo respeitado e fixação sem tensão;

2.2.11. A contratada deverá apresentar relatório da certificação dos cabos em conformidade com a norma vigente.

2.2.12. Especificação do cabo de fibra óptica:

a) Tipo: Monomodo;

b) Quantidade de fibras: 12 fibras;

c) Padrão: ITU-T G.652.D;

d) Construção: Loose tube;

e) Aplicação: Interna (Indoor);

f) Revestimento: LSZH (Low Smoke Zero Halogen);

g) Deve suportar temperaturas entre -30/+70 °C;

h) O cabo deverá ser maleável o suficiente para permitir curvas ao longo da rota de instalação, sem comprometer o desempenho óptico

i) Deve ser homologado pela ANATEL.

2.2.13. Especificação do DIO (Distribuidor Interno Óptico):

a) O DIO deve ser instalado em rack padrão 19", com altura máxima de 1U;

b) Deve disponibilizar as interfaces ópticas na parte frontal, no formato de patch panel, com adaptadores do tipo SC/UPC (ou conforme padrão adotado no ambiente);

c) A acomodação das fibras no DIO deve prever guia de curvatura e sistema de retenção que evite esforços nas conexões;

d) O DIO deve conter acessórios necessários para organização, identificação e proteção das fibras ópticas (como protetores de emenda, bandejas organizadoras e etiquetas de identificação).

2.2.14. Especificação da Caixa de Terminação Óptica (CTO):

a) A caixa de terminação óptica (CTO) deve ser adequada para instalação em ambientes internos, preferencialmente em parede ou superfície vertical;

b) Deve permitir as seguintes acomodações: até 12 cabos, emenda e/ou terminação de até 12 fibras ópticas monomodo, com suporte a conectores do tipo SC/APC;

c) Deve ser fabricada em material resistente e não propagante de chamas (preferencialmente metal, ou ABS ou policarbonato com tratamento anti-chama);

e) Deve conter bandeja(s) ou suporte(s) para acomodação de fusões ópticas com protetores de emenda térmicos ou mecânicos;

f) Deve possuir guia de curvatura interno para garantir o raio mínimo adequado das fibras, evitando perdas por microcurvaturas;

g) Deve permitir entrada de cabo óptico através de prensa-cabos ou passadores, com vedação adequada para evitar acúmulo de poeira e entrada de insetos;

h) Deve dispor de organizador ou suporte frontal para conectores ópticos, com encaixe firme e identificação visual das portas;

j) A caixa deverá permitir manobras, organização e identificação das fibras ópticas de forma segura e eficiente.

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**PARTES:**

1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), com sede em Porto Velho/RO.
2. **CONTRATADA:** [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo formalizar o compromisso de total sigilo e confidencialidade por parte da CONTRATADA e de seus prepostos (funcionários, estagiários e consultores) em relação a todas as informações, dados e infraestruturas a que tiverem acesso em razão da prestação de serviços de Tecnologia da Informação na ALE-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins deste termo, considera-se "Informação Confidencial" todo e qualquer dado ou documento, físico ou digital, que não seja de domínio público, incluindo, mas não se limitando a:

- a) **Infraestrutura:** Topologias de rede, diagramas de sistemas, configurações de hardware, IPs e esquemas de segurança.
- b) **Acesso Lógico:** Senhas de administradores, chaves criptográficas e credenciais de acesso a bancos de dados.
- c) **Dados Pessoais:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (servidores, deputados e cidadãos), conforme a LGPD.
- d) **Documentação:** Manuais, processos internos e relatórios de vulnerabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

A CONTRATADA obriga-se a:

1. **Sigilo Absoluto:** Não revelar, reproduzir ou compartilhar qualquer informação confidencial com terceiros sem autorização prévia e por escrito da ALE-RO.
2. **Uso Restrito:** Utilizar as informações e acessos estritamente para o cumprimento do objeto contratual.
3. **Gestão de Credenciais:** As senhas de nível administrativo são de uso pessoal e intransferível. É terminantemente proibido o compartilhamento de senhas entre técnicos ou o armazenamento das mesmas em locais inseguros (arquivos de texto simples, post-its, etc.).
4. **Acesso ao Data Center:** Obedecer rigorosamente aos protocolos de segurança física, registrando entrada e saída e não permitindo a entrada de pessoas não autorizadas sob sua supervisão.
5. **Devolução de Dados:** Ao término do contrato, devolver ou destruir (conforme orientação da ALE-RO) toda e qualquer cópia de documentação ou dado que esteja em seu poder.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados (quando aplicável), declara estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a:

- a) Tratar dados pessoais apenas sob as instruções da ALE-RO.
- b) Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança para proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição ou perda.
- c) Notificar a ALE-RO em até 24 horas sobre qualquer incidente de segurança ou suspeita de vazamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO À INFRAESTRUTURA

A CONTRATADA reconhece que o acesso físico ao Data Center e às dependências de rede é monitorado.

- I. É proibida a alteração de configurações de rede ou segurança sem a devida abertura de chamado ou autorização da gerência de TI da ALE-RO.

- II. Toda e qualquer intervenção técnica realizada com perfil de administrador deve ser devidamente documentada e passível de auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste termo sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo de perdas e danos:

1. **Sanções Administrativas:** Multas contratuais e rescisão imediata do contrato de prestação de serviços.
2. **Sanções Cíveis e Criminais:** Responsabilização por danos morais e materiais, além das penas previstas no Código Penal Brasileiro (Art. 154 - Invasão de dispositivo informático; Art. 325 - Violação de sigilo funcional).
3. **Sanções LGPD:** Responsabilização solidária em caso de multas aplicadas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) decorrentes de negligência da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

As obrigações de confidencialidade ora assumidas manter-se-ão vigentes durante todo o período de prestação de serviços e subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo contratual.

Porto Velho/RO, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Representante Legal da CONTRATADA

Gestor de TI / Representante da ALE-RO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO INDIVIDUAL
VINCULADO AO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – CONTRATO Nº [000/ANO]

DADOS DO PROFISSIONAL:

- **Nome Completo:** _____
- **CPF:** _____ **RG:** _____
- **Cargo/Função:** _____
- **Empresa Empregadora:** _____

Pelo presente instrumento, eu, acima identificado(a), no exercício das minhas funções profissionais em benefício da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), declaro estar plenamente ciente das cláusulas de confidencialidade estabelecidas entre a minha empregadora e esta Casa de Leis, assumindo os seguintes compromissos:

1. **DO SIGILO:** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, topologias de rede, senhas de administradores, configurações de sistemas e demais informações de natureza confidencial a que eu tiver acesso, seja de forma direta ou incidental.
2. **DAS CREDENCIAIS DE ACESSO:** Declaro ciência de que as senhas e perfis de acesso (logins) a mim atribuídos para a administração de servidores, bancos de dados ou rede são pessoais e intransferíveis. Comprometo-me a não compartilhá-los com colegas, nem utilizá-los fora das finalidades estritas do meu trabalho.
3. **DO ACESSO AO DATA CENTER:** Comprometo-me a respeitar todas as normas de segurança física da ALE-RO, não permitindo a entrada de terceiros sob minha escolta e zelando pela integridade dos equipamentos e infraestrutura física.
4. **DA CONFORMIDADE COM A LGPD:** Declaro ter conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e comprometo-me a não tratar, copiar, extrair ou vaziar dados pessoais de servidores, parlamentares ou cidadãos sob custódia da ALE-RO, salvo por instrução direta e documentada para fins de manutenção técnica.
5. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Reconheço que toda e qualquer documentação técnica, scripts, códigos ou configurações desenvolvidos por mim durante a prestação de serviços à ALE-RO são de propriedade exclusiva deste órgão.
6. **DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:** Estou ciente de que a violação dos deveres de sigilo e proteção de dados aqui assumidos poderá acarretar:

- a) Minha desvinculação imediata da prestação de serviços junto à ALE-RO;
- b) Responsabilização civil (indenização por danos);
- c) Responsabilização criminal conforme o Código Penal Brasileiro (Art. 154-A e Art. 325) e Lei de Crimes Cibernéticos;
- d) Sanções disciplinares em âmbito laboral junto à minha empresa empregadora.

Este compromisso permanece válido mesmo após o término do meu vínculo com a empresa contratada ou após o encerramento da prestação de serviços na ALE-RO.

Porto Velho/RO, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano José Frassato, Analista Legislativo**, em 17/04/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kim Rober Leite de Lima Sampaio, Assistente Legislativo**, em 17/04/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro da Frota, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 23/04/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0726846** e o código CRC **01139105**.

Referência: Processo nº 100.173.000027/2026-11

SEI nº 0726846

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br